



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 19

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 696 DE 12 DE JULHO DE 1976

(Dispõe sobre venda de ações de propriedade do Município).-

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo- Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 14/76, e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender em Bolsas Oficial de Valores, o total ou parte das ações da Petrobrás e de outras Companhias, pertencentes ao Município

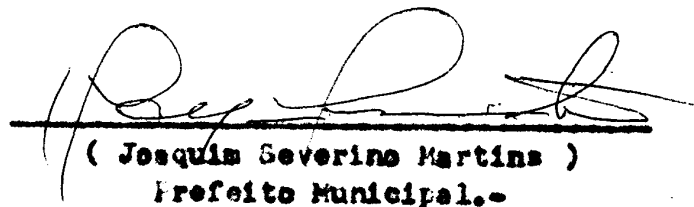
Parágrafo Único- A Alienação de que trata o artigo só poderá ocorrer, uma vez que a cotação do dia seja maior do que o valor nominal das ações à venda.

Artigo 2º- O total em dinheiro apurado com a alienação da venda das ações autorizadas pelo artigo 1º), será incorporado à receita municipal e terá destino conveniente em benefício da administração pública do Município.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 533, de 6 de setembro de 1.972.

A Diretoria de Administração para fins de Registro e Publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12 de Julho de 1976.-


(Joaquim Severino Martins)
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria de Administração na data supra.-

12 Julho 1976